**Assembleia Municipal de Almada | Bloco de Esquerda**

**Requerimento N.º12/BE/2025-2029**

Exma. Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Almada
Inês de Medeiros

**Assunto:** Incêndio na habitação municipal da [redacted], obras na fração e segurança da instalação elétrica

No dia 13 de outubro de 2026 deflagrou um incêndio na fração municipal sita na [redacted] arrendada em regime de arrendamento apoiado. A arrendatária encontrava-se fora do país e a casa estava vazia. Segundo os Bombeiros, o incêndio resultou de um curto-circuito com início no candeeiro do teto de um dos quartos. O quarto ardeu, com perda de toda a mobília e roupa, e as restantes divisões ficaram cobertas de fuligem. Os serviços municipais acompanharam a ocorrência no local, a par dos Bombeiros, da PSP, da Polícia Judiciária e da Proteção Civil.

A 15 de outubro, a arrendatária requereu por escrito à Presidente da Câmara um realojamento temporário enquanto decorressem as obras e a limpeza. Não recebeu decisão escrita e foi informada verbalmente de que não seria realojada. A única alternativa apresentada foi um alojamento de duas semanas no Barreiro ou em Setúbal, proposto pela Segurança Social, solução inviável para um agregado que integra um [redacted] e que dura menos do que qualquer obra. Desde o incêndio, a arrendatária e o filho estão alojados, a título precário, em casa de terceiros, quando no mesmo prédio existem, pelo menos, duas frações municipais desocupadas.

A 21 de outubro, os serviços municipais isolaram a zona ardida, colocaram luz no corredor e informaram a arrendatária de que a casa estava em perfeitas condições de habitabilidade, bastando que ela própria a limpasse. Contudo, na reunião pública da Câmara de 02 de novembro de 2026, o Senhor Vice-Presidente, com o pelouro da Habitação, afirmou que a fração precisa de obras, que a peritagem não foi possível por

ausência da arrendatária e que a contratação pública dificulta a contratação de empreiteiros.

Acresce que, em 2019, uma descarga elétrica atingiu todo o prédio. No processo judicial que daí resultou, o tribunal oficiou a Câmara para verificar a rede elétrica, não havendo conhecimento de qualquer intervenção desde então.

Enquanto entidade locadora, a Câmara está obrigada a assegurar obras de conservação, a garantir a segurança e a salubridade das habitações e a realizar vistorias para detetar situações de degradação e insegurança, incluindo nas redes de eletricidade, nos termos do artigo 24.º-A, alíneas c), d) e f), da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro. Por força do artigo 17.º, n.º 1, da mesma lei, aplica-se ainda o Código Civil, que obriga o senhorio a assegurar o gozo da casa e a executar as obras de conservação (artigos 1031.º, alínea b), e 1074.º, n.º 1) e determina a redução da renda enquanto durar a privação do gozo (artigo 1040.º, n.º 1).

A mesma lei dá à Câmara os instrumentos para responder: permite atribuir habitação, sem concurso, em situações de necessidade habitacional urgente ou temporária (artigo 14.º, n.º 1), e transferir o agregado por mau estado de conservação do locado (artigo 16.º-A, n.º 4).

A Lei de Bases da Habitação (Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro) identifica o incêndio como caso em que deve ser proporcionado apoio habitacional de emergência (artigo 13.º, n.º 3), impõe respostas habitacionais de emergência em caso de acidente (artigo 64.º, n.º 1) e exige a fiscalização periódica das condições de habitabilidade dos fogos públicos (artigo 45.º, n.º 1). Cabe ainda ao município assegurar ou encaminhar soluções de alojamento temporário, em articulação com o ISS e o IHRU (artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 89/2021, de 3 de novembro), acionar o programa Porta de Entrada (Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio) e, desde a transferência de competências, prestar atendimento social e apoios de emergência (artigo 3.º, n.º 1, alíneas a) e e), do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto).

Por fim, um requerimento escrito impõe à Câmara o dever de decidir, de forma fundamentada e, em caso de indeferimento, com audiência prévia (artigos 13.º, 121.º e 152.º do Código do Procedimento Administrativo).

*Desta forma, ao abrigo do disposto na alínea k) do número 1 do artigo 14.º do Regimento da Assembleia Municipal de Almada, a Deputada Municipal do Bloco de Esquerda vem questionar a V. Exa. as seguintes informações e solicitar o envio dos seguintes documentos, nos termos e dentro dos prazos legais e regimentais aplicáveis:*

1. Por que razão não foi assegurado realojamento temporário à arrendatária e ao filho desde o incêndio?
2. Foi proferida decisão sobre o requerimento de 15 de outubro? Em que data e com que fundamentação? Foi a arrendatária notificada para audiência prévia?
3. Em que relatório técnico se baseou a conclusão de 21 de outubro de que a fração tinha condições de habitabilidade? Quem o elaborou e que critérios usou quanto à fuligem e à instalação elétrica?
4. Como se concilia essa conclusão com a afirmação, na reunião pública de 02 de novembro de 2026, de que a fração precisa de obras?
5. Que obras foram identificadas, que procedimento de contratação foi escolhido e qual o calendário previsto até ao regresso da família?
6. Quantas frações municipais estão desocupadas no prédio e no concelho? Por que razão nenhuma foi disponibilizada, ao abrigo dos artigos 14.º ou 16.º-A da Lei n.º 81/2014?
7. A Câmara ponderou recorrer ao programa Porta de Entrada ou ao Programa Almada Solidária? Com que resultado?
8. Foi pedida peritagem às causas do incêndio? Por quem, quando e com que resultado?
9. Que vistorias foram realizadas à instalação elétrica do prédio desde 2019? Que resposta deu a Câmara aos ofícios do tribunal?
10. A Câmara continua a cobrar renda pela fração desde o incêndio?
11. O edifício está coberto por seguro e o sinistro foi participado? Como pretende a Câmara compensar a arrendatária pelos bens perdidos?
12. Existe um procedimento municipal de resposta a sinistros no parque habitacional municipal, que inclua alojamento temporário? Quantos agregados foram realojados temporariamente por esse motivo nos últimos três anos?
13. Existe um plano de vistorias periódicas às instalações elétricas do parque habitacional municipal? Quando foi feita a última vistoria neste prédio?

Mais solicita que, sem prejuízo da resposta às questões acima, seja assegurado de imediato o realojamento temporário da arrendatária e do filho, em Almada, até à conclusão das obras e à certificação da instalação elétrica.

Almada, 09 de novembro de 2026

A Deputada Municipal do Bloco de Esquerda

Joana Sales